



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.549, DE 2023

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá providências, para prever como prática abusiva a cobrança e venda de água em shows e espetáculos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5534/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá providências, para prever como prática abusiva a cobrança e venda de água em shows e espetáculos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá providências.

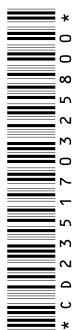
Art. 2º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso XV:

"Art. 39.....

.....

XV - cobrar pela venda de água em shows e espetáculos, considerando prática abusiva, salvo nos casos em que houver a disponibilização gratuita e suficiente de água potável para os consumidores presentes no evento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 5 1 7 0 3 2 5 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aprimorar a proteção do consumidor em eventos culturais e espetáculos, proibindo a cobrança pela venda de água em tais locais, exceto nos casos em que seja garantido o acesso gratuito e suficiente à água potável. A medida visa estimular que seja disponibilizado água potável em eventos culturais e espetáculos de grande porte.

A justificativa para esta proposição é baseada em recentes eventos, como o ocorrido no show da cantora Taylor Swift, onde uma jovem perdeu a vida devido às condições climáticas extremas no Rio de Janeiro. O calor excessivo, amplificado pelo fenômeno El Niño e o aumento das temperaturas decorrentes do aquecimento global, torna imperativa a atenção especial à segurança e bem-estar dos consumidores em eventos públicos.

A realização de eventos em locais abertos, como shows e espetáculos, torna os frequentadores vulneráveis a condições climáticas adversas, como temperaturas elevadas. A falta de acesso fácil e gratuito à água potável em tais situações pode representar um risco significativo à saúde dos consumidores, como evidenciado pelo trágico incidente ocorrido no referido show.

Portanto, a presente proposta busca assegurar que a cobrança pela venda de água em eventos seja considerada prática abusiva, incentivando os organizadores a disponibilizarem água gratuitamente em quantidade suficiente para atender às necessidades dos presentes. A exemplo do que já ocorre hodiernamente em alguns Entes da federação, mas escala menor: a disponibilização da chamada “água da Casa” em estabelecimentos comerciais.

O direito à saúde e a água potável é um direito de todos e se torna ainda mais latente frente ao aumento das temperaturas globais devido ao aquecimento global. Dessa forma, almeja-se garantir a segurança e o bem-estar dos consumidores em eventos públicos, contribuindo para a prevenção de incidentes similares e promovendo a responsabilidade social por parte dos promotores de eventos.



* c d 2 3 5 1 7 0 3 2 5 8 0 0 *

Ante o exposto, pedimos o apoio de todos os Deputados para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 2 3 5 1 7 0 3 2 5 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.078, DE 11 DE
SETEMBRO DE 1990**
Art. 39

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-11;8078>

FIM DO DOCUMENTO